



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**"Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis, que tenham em sua composição resíduos eletroeletrônicos, através de Acordo de Cooperação firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira (CODIVAR) e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE), e dá outras providências."**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a alienar através de doação, os bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, que tenham em sua composição, resíduos eletroeletrônicos.

**Parágrafo único.** São considerados resíduos eletroeletrônicos todo e qualquer resíduo gerado a partir da inservibilidade de equipamentos eletroeletrônicos, seja de uso doméstico ou industrial.

**Art. 2º** A alienação dos bens insensíveis especificados no caput será realizada através de Acordo de Cooperação firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira (CODIVAR) e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE).

**Art. 3º** O município poderá encaminhar os resíduos eletroeletrônicos até local de destinação final ambientalmente adequada indicado pela ABREE.

**Art. 4º** A Seção de Patrimônio e Almoxarifado ficará responsável pela abertura de Procedimento Administrativo para realização da alienação.

**Parágrafo único.** Será criada comissão de avaliação de bens inservíveis, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, que ficará incumbida de:

- I - Inventariar os bens a serem alienados;
- II - Avaliar os bens. a fim de constatar sua inservibilidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 21 de julho de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração